



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos visando ao Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o artigo 92 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com fundamento no artigo 92, do Decreto Estadual nº 14.494, de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Instituir os procedimentos visando ao Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para fins de excepcional formalização de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, mediante dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 92, do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução são utilizados os mesmos conceitos e definições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, como o de organização da sociedade civil, administração pública, parceria, chamamento público, dirigente, dentre outras.

CAPITULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art.2º Para obtenção do credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento endereçado ao titular da Pasta da Educação solicitando o credenciamento e a inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade de Civil, conforme Anexo I desta Resolução;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e respectiva cópia da ata de posse e/ou instrumento comprobatório de representação legal, conforme o caso;

IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cada um deles;

V - as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo.

VII - cópia do comprovante de credenciamento e autorização de funcionamento do órgão normativo do Sistema de Ensino, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil de Ensino.

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – apresentação das seguintes certidões e cadastros:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE), da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos;

g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, de 1ª e 2ª instâncias, do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos;

X – relatório de atividades contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício socioeducacional executado ou em execução, conforme anexo II desta Resolução;

XI - relação de pessoal técnico-pedagógico que atua na instituição, indicando a formação de cada profissional e o respectivo vínculo com a entidade, conforme anexo III desta Resolução;

XII - descrição da estrutura física e operacional da instituição, conforme anexo IV desta Resolução;

XIII – declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados às finalidades da instituição, emitidas por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, com quem tenha mantido parceria anterior.

XIV - declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

d) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

XV - declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XVI - declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Art.3º O pedido de credenciamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Educação, sediada na Avenida do Poeta, S/N, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79031-202, em Campo Grande-MS, das 7h30 às 13h30, por período indeterminado.

Art.4º A avaliação do pedido de credenciamento será competência de Comissão Especial designada em ato específico do Titular da Pasta da Educação, que atuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo credenciamento.

§1º Na hipótese de parecer técnico contrário ao credenciamento, a organização da sociedade civil será notificada para, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Apresentada a manifestação de que trata o § 1º, os autos serão submetidos à reanálise da Comissão Especial.

§3º Após o cumprimento do disposto no § 1º e § 2º, o parecer técnico será submetido à Secretária de Estado de Educação, que decidirá sobre o pedido de credenciamento e autorizará a expedição do Certificado de Credenciamento.

§4º O Certificado de Credenciamento será emitido pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Convênios e Orçamento – CCOR.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º O credenciamento das Organizações da Sociedade de Civil na Secretaria de Estado de Educação terá validade de 02 (dois) anos, contados da emissão do respectivo certificado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art.6º O credenciamento de que trata esta Resolução não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

Art.7º No momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 24 a 28 do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

Art.8º - A certidão de credenciamento não exige a OSC de apresentar outros documentos previstos em edital próprio, quando da celebração de parceria específica.

Art.9º A Secretaria de Estado de Educação poderá adotar formulários padronizados para instrução dos pedidos de credenciamento.

Art.10. A ausência do credenciamento de que trata esta Resolução não impede a participação da organização da sociedade civil nos procedimentos de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

Art.11. A Secretaria de Estado de Educação poderá adotar sistema informatizado para fins de digitalização, sistematização e catálogo dos documentos recebidos pelas OSC, tornando público, via rede mundial de computadores, o acesso ao cadastro de credenciados.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requer inscrição no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil junto à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 92, do Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME: _____
CNPJ: _____ DATA DA INSCRIÇÃO CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____ TELEFONE: _____
CIDADE _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: _____
CPF _____ RG: _____
PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____ TELEFONE: _____
CIDADE _____ CEP: _____
PERÍODO DO MANDATO: _____

Campo Grande, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducacionais: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducativos: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento, período da execução.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição conta com os seguintes profissionais que integram a equipe técnica-operacional:

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

NOME: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: _____

Campo Grande, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Campo Grande, MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
